

CONVÊNIO Nº OJ 7/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 27.744.176/0001-04, com sede na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES, CEP: 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR PASSAMANI, portador do CPF nº 125.263.987-20 e Registro Geral nº 277.102, emitido em 21/11/1974, pela SSP/ES, doravante denominado CEDENTE, e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94 e no Ato Normativo Nº 014/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2013.01.641.099 e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão das estagiárias listadas a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE:



ESTAGIÁRIAS	CPF	LOCAL ONDE EXERCERÃO FUNÇÕES NA COMARCA DE MARILÂNDIA
Flávia Casagrande Gabriel	138.954.597-04	Vara Única
Alexandra Drago Bona Garcia	096.106.217-75	Vara Única
Samara Bravin	147.550.107-21	Vara Única

1.2 – As estagiárias cedidas exercerão em suas funções: confecção de mandados, ofícios, relatórios, entre outros, bom como juntada de documentos, registro e autuações de processos, cargas de processos ao Ministério Público, advogados e órgãos externos e também atendimento ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.
- 2.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos pela Lei Nº 1.127/2014, de 15/04/2014.
- 2.3- O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Marilândia, deverá:
- 2.3.1 Comunicar às estagiárias cedidas, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estas deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- 2.3.2 Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelas estagiárias cedidas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.
- 2.3.3 Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- **3.1.1** O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as estagiárias fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.
- **3.1.2** Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor das estagiárias cedidas de que trata a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- **4.1-** O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Marilândia, deverá:
- **4.1.1** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das estagiárias cedidas, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem as estagiárias, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.
- **4.1.2** Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de recesso das estagiárias para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos



convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno das estagiárias cedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1-** A carga horária das estagiárias cedidas deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**.
- **6.2-** O desligamento das estagiárias cedidas do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.
- **6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas estagiárias cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.
- **6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelas estagiárias, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- **6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das estagiárias ora cedidas, durante o período em que as mesmas estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.
- **6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 6.7– O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 22 de Sctembro de 2014.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

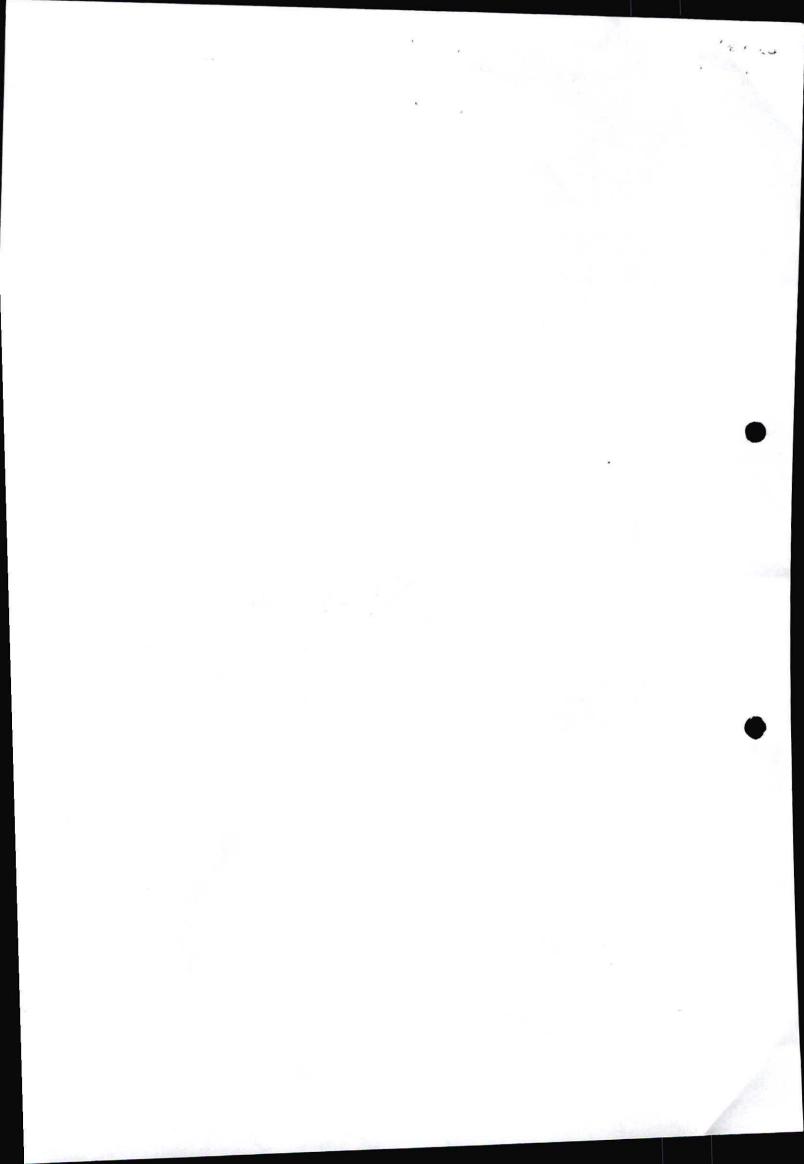
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Espírito Santo

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal de Marilândia/ES

Testemunhas:

2-





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA / ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.01.641.099.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR PASSAMANI.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão das estagiárias FLÁVIA CASAGRANDE GABRIEL, ALEXANDRA DRAGO BONA GARCIA e SAMARA BRAVIN, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 24 de setembro de 2014.

DESEMBARGADOR SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PUBLISHED